



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Lei nº 538/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a participar de Operações Urbanas Consorciadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal, com base no Plano Diretor Municipal a ela encaminhada pelo Poder Executivo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Operações Urbanas Consorciadas, com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos especiais, melhorias sociais e a valorização ambiental em áreas previamente delimitadas.

Art. 2. A lei específica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

- I) definição da área a ser atingida;
- II) programa básico de ocupação da área;
- III) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;
- V) finalidades da operação;
- VI) estudo prévio de Impacto de Vizinhança;
- VII) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Parágrafo 1º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com os critérios estabelecidos por esta lei.

Parágrafo 2º. Não serão nulas as operações consorciadas que se iniciaram antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 3. A operação urbana consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade da iniciativa pública ou privada, proprietários de áreas de interesse social e usuários de bens públicos.

Art. 4. São consideradas áreas de interesse social para incidência das operações urbanas consorciadas:

- I) tratamento urbanístico de áreas públicas;
- II) abertura de vias ou melhorias no sistema viário;
- III) implantação de programa habitacional de interesse social;
- IV) implantação de equipamentos públicos;
- V) recuperação do patrimônio cultural;
- VI) proteção ambiental;
- VII) reurbanização;
- VIII) regularização de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente.

Art. 5. Cada Operação Urbana Consorciada dependerá de lei específica para a sua execução.

Art. 6. Os valores a serem repassados às operações urbanas consorciadas serão provenientes de contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32, do Estatuto da Cidade.





A CIDADE QUE O
POVO MERECE

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Parágrafo 1º. Os valores a que se refere o caput deste artigo serão repassados na medida em que se fizerem necessários, e, exclusivamente, para a consecução dos fins almejados pela operação urbana consorciada, instituída por decreto municipal.

Parágrafo 2º. O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado mensalmente, na mesma data em que o município recebe a segunda parcela de repasse do ICMS, mediante procuração específica para pagamento da parcela destinado ao Consórcio, junto à Instituição Bancária oficial do município.

TÍTULO II - Da Disposição Final

Art. 7. Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Bocaiúva do Sul, 16 de abril de 2012.


LUCIMERE DE FÁTIMA SANTOS FRANCO

Prefeita Municipal